



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO 056/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem esportivas para campeonatos municipais desenvolvidos pela comissão municipal de esportes (CME) do município de Abelardo Luz, compreendendo Campeonatos de Futebol de Campo, Futsal, Voleibol (Quadra e Praia) e Campeonato de Bocha. Conforme Termo de Referencia do ANEXO I deste edital.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS APA, , inscrito sob o CNPJ nº 04.365.503/0001-11, em face à ao Edital de Licitação - Pregão 056/2021.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega a recorrente que o Adendo feito em relação o Edital do Processo Licitatório n º 075/2021, referente ao Pregão Presencial nº 056/2021, o qual prevê exigência de atestado de Capacidade Técnica - Autorização de Funcionamento (Licença) emitida pela Federação Catarinense de Futebol, é ilegal, uma vez que extrapola as determinações legais, ao passo que a licença prevista é exclusiva do Esatdo de Santa Catarina, vedando assim a participação de empresas de outro Estado.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Compulsando os autos do Processo Licitatório nº. 075/2021 tem-se que a Municipalidade já havia reconhecido o equívoco, razão pela qual fez um novo adendo para o Edital nº 056/2021, o qual passa a exigir a apresentação da seguinte documentação para comprovação da Capacidade Técnica das Licitantes:

a) Autorização de funcionamento (licença para arbitrar) emitida pela Federação de Árbitros ou órgão competente de cada Estado, com a listagem de pelo menos 05 (cinco) árbitros federados com Cópia das Carteiras de árbitros Regularizados pela Federação de Árbitros ou outro órgão competente de cada Estado, no seu quadro de associados, que estejam aptos para atender os eventos que serão realizados no período da contratação.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



b) PARA AS ARBITRAGENS NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, PODERÃO ATUAR SOMENTE OS ÁRBITROS CONSTANTES DA RELAÇÃO APRESENTADA NO CERTAME, PODENDO HAVER SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS MEDIANTE CONCORDÂNCIA DA MUNICIPALIDADE E JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. A substituição poderá ser feita por árbitro que atenda a mesma condição inicial. Ex: Troca de árbitro licenciado pela por outro árbitro também licenciado.

Desta forma, diante do novo adendo ao Edital deixo de analisar o recurso em questão.

Abelardo Luz, 01 de Junho de 2021.



Cristian Rodrigo de Souza
Pregoeiro